

ANEXO III

COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA EM WASHINGTON D.C.



CONTRATO Nº XXX/CABW/2024

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 240755/CABW/2024
PAG Nº 67102.240755/2024-53**



-----**MINUTA DE CONTRATO**-----

CONTEÚDO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES	3
2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO	4
3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	5
4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS	5
5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO	5
6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO.....	5
7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO	6
8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE	6
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	7
10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	8
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA FINANCEIRA	9
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIOLAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	9
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL.....	10
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALOCAÇÃO ORÇAMENTARIA.....	10
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES AO CONTRATO	10
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.....	11
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO.....	12
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MODIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATADA	12
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	12
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - IDIOMA.....	12
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JURISDIÇÃO E ESCOLHA DE LEI	12
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CORRESPONDÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.....	13



-----**MINUTA DE CONTRATO**-----

PAG Nº 67102.240755/2024-53
CONTRATO Nº XXX/CABW/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE SEIS MOTORES PRATT & WHITNEY MODELO PT6A-34 "OVERHAULED", COM ALIENAÇÃO SIMULTÂNEA DE SEIS MOTORES DE MESMO MODELO NA CONDIÇÃO DE USADO, NA FORMA ESTABELECIDADA NO TERMO DE REFERÊNCIA 25/PAMASP/2024, QUE O GOVERNO FEDERAL BRASILEIRO ENTRA, ATRAVÉS DA COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA EM WASHINGTON, COM A COMPANHIA [NOME DA EMPRESA].

O Governo Brasileiro, por meio do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo, neste ato representado pelo Cel Av XXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do § 1º do Art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa [NOME DA EMPRESA], com sede em [RUA], Código Postal [CÓDIGO POSTAL], no Município [ESTADO / MUNICÍPIO], doravante a CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr./Sra. [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da RG nº [RG nº], e tendo em vista o teor do PAG nº 67102.240755/2024-53, e o resultado final do Processo de Licitação nº 240755/CABW/2024, com base nas premissas contidas no Art. 1º, do Anexo III, da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, MCA 176-1 e legislação correlata, deliberam por celebrar este contrato e executar este instrumento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Para facilitar a compreensão da terminologia e simplificar a composição do texto, foram adotadas as seguintes abreviaturas e expressões, seguidas de suas definições a seguir:

1.2. **ADMINISTRAÇÃO** - Governo Federal Brasileiro, representado pela Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington;

1.3. **COMAER** - Comando da Aeronáutica;

1.4. **CONTRATADA** - Pessoa física ou jurídica contratada para a execução dos serviços;

1.5. **CONTRATANTE** - Comissão Brasileira de Aeronáutica em Washington, DC (CABW);

1.6. **CONTRATO DE DESPESA** ou **CONTRATO** - O Contrato que a Administração Pública (CONTRATANTE), agindo como tal, assina com particular ou outra Entidade Administrativa (CONTRATADA), para a execução dos serviços em questão e nas condições estabelecidas pela Administração Pública em si;

1.7. **ORDENADOR DE DESPESAS** - Agente Administrativo com competência para praticar atos que resultem em citações de recursos, autorizar pagamento, fornecimento de recursos, aprovação de orçamentos, entre outras ações;

1.8. **FAB** - Força Aérea Brasileira;



-----**MINUTA DE CONTRATO**-----

1.9. FATURA - Documento comercial que formaliza o ato de compra e venda, que deve conter, entre outras informações, os seguintes dados: quantidade de fornecimento, unidade de fornecimento, preço, condições de pagamento, impostos, taxas e nº de pedido de compra FAB;

1.10. OM - Organização Militar;

1.11. FISCAL - A pessoa física ou comissão que representa a CONTRATANTE perante a CONTRATADA, designada para fiscalizar sistematicamente o cumprimento das cláusulas contratuais e ordens complementares emitidas pelo Poder Público, em todos os seus aspectos;

1.12. PAAI - Procedimento Administrativo formal interno que consiste no registro de todos os atos para apuração dos fatos administrativos necessários ao esclarecimento e revisão dos julgamentos da autoridade competente, permitindo o devido processo, que culminará na aplicação ou não das sanções administrativas;

1.13. PAG - Processo Administrativo de Gestão;

1.14. TERMO DE REFERÊNCIA - Conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos elencados no inciso XXIII, do Art. 6º. É elaborado com base nas sugestões retiradas de estudos técnicos preliminares, que garantem a viabilidade técnica e o tratamento adequado do impacto ambiental do projeto, bem como a avaliação dos custos do projeto ou serviço, definindo os métodos e prazos para a sua execução;

1.15. TERMO DE RECEBIMENTO - Documento emitido pela COMREC atestando e aceitando os serviços prestados;

1.16. CABW - Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington;

1.17. CFR (Cost and Freight) - Custo e frete. Define que uma vez dentro do transporte principal, os riscos pela mercadoria passam a ser inteiramente da CONTRATANTE, inclusive a contratação de Seguro de Carga. INCOTERMS 2020;

1.18. COMREC - Comissão de Recebimento de Bens e Serviços;

1.19. CTLA (Centro de Transporte Logístico da Aeronáutica) - Localizado na Estrada Alfredo Rocha, 495 - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ - Brasil, CEP 21941-580;

1.20. INVOICE - Documento que formaliza uma operação de compra ou prestação de serviço;

1.21. OM SOLICITANTE - Parque de Material Aeronáutico de São Paulo (PAMASP)

1.22 OM COMPRADORA – Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington – (CABW)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de seis motores PRATT & WHITNEY modelo PT6A-34 “OVERHAULED”, com alienação simultânea de seis motores de mesmo modelo na condição de usado, na forma estabelecida no Termo de Referência 25/PAMASP/2024.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. O Edital da Licitação;



-----**MINUTA DE CONTRATO**-----

2.2.3. A Proposta de Preço da CONTRATADA;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3. Os seguintes anexos são parte integrante do presente contrato, independentemente de estarem ou não aqui transcritos:

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO B - PROPOSTA DE PREÇO DA CONTRATADA; e

ANEXO C - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

ANEXO D – EDITAL DE LICITAÇÃO

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses e o de execução será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O Objeto será executado pela CONTRATADA conforme aqui descrito e de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo A e DEMAIS ANEXOS a este Contrato.

4.2. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação durante o processo licitatório ao longo da vigência deste CONTRATO.

4.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A subcontratação fica limitada aos casos em que a empresa contratada apresente, na ocasião da entrega do objeto, os certificados de conformidade, garantias e documentos comprobatórios previstos na requisição, todos relacionados à garantia da qualidade e rastreabilidade do objeto da contratação.

5.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no fornecimento de seis motores PRATT & WHITNEY modelo PT6A-34 “OVERHAULED”, com alienação simultânea de um motor de mesmo modelo na condição de usado, recebidos como parte do pagamento.



-----**MINUTA DE CONTRATO**-----

5.3. A subcontratação poderá abranger o acondicionamento do material, seu transporte até o local de entrega previsto neste Termo, reparações relativas à garantia e manutenção previstas no Termo de Referência, e demais atividades necessárias para a execução do objeto pela CONTRATADA.

5.4. A subcontratação é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, devendo esta responder solidária e inteiramente pelas garantias, não somente do serviço e dos prazos, mas também pela cobertura de seguros que lhe são imputados.

5.5. A CONTRATANTE poderá avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.

5.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.8. A CONTRATADA não poderá fornecer ou repassar a terceiras quaisquer informações ou dados sobre a execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **US\$..... (.....)**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente realizados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado nos termos do Edital do Pregão.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. O preço contratado para o objeto é fixo e não pode ser alterado nos primeiros 12 (doze) meses da execução do Contrato.

8.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, o preço pactuado poderá ser reajustado, mediante solicitação da CONTRATADA, e o valor do reajuste de preço não poderá ultrapassar a taxa máxima de variação indicada no Índice de Preços ao Consumidor para Todos os Consumidores Urbanos (CPI- U) - Categoria Despesa - Todos os itens, emitidos pelo Bureau of Labor Statistics - BLS, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após o período de 12 (doze) meses.



-----**MINUTA DE CONTRATO**-----

- 8.3.** Nos reajustes posteriores ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 meses (um ano) será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.** Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor calculado pela última variação conhecida, se for o caso, liquidando a diferença correspondente tão logo seja liberado o índice definitivo.
- 8.5.** Nas medições finais, o índice utilizado para reajuste será necessariamente o definitivo.
- 8.6.** Se o índice estabelecido para reajuste for extinto ou de qualquer forma não puder mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que for determinado pela legislação brasileira então vigente.
- 8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substitutivo, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustar o preço do valor remanescente, mediante aditamento.
- 8.8.** O reajuste será realizado mediante Termo de Apostilamento.
- 8.9.** É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta de preço inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por instrumento legal.
- 8.10.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para assegurar a variação de custos proposto pela CONTRATADA.
- 8.11.** A apresentação de proposta de reajuste pela CONTRATADA não implica sua aceitação pela CONTRATANTE, que poderá optar por não renovar o contrato pelos próximos 12 meses.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Além do estabelecido no Termo de Referência, a CONTRATANTE, por meio do auxílio do FISCAL DO CONTRATO, devidamente designado para essa função, deverá:
- 9.1.1.** Nomear uma COMISSÃO DE RECEBIMENTO (COMREC), por meio de Documento Interno, para proceder ao recebimento do objeto qualitativo e quantitativo do CONTRATO;
 - 9.1.2.** Fornecer todas as condições para que a CONTRATADA possa realizar suas obrigações de acordo com o disposto no CONTRATO, no Edital e seus Anexos, e principalmente no Termo de Referência;
 - 9.1.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as disposições do CONTRATO e os termos e condições de sua proposta;
 - 9.1.4.** Providenciar o acompanhamento do objeto deste contrato por funcionário especificamente designado para o feito, que deverá registrar em seu próprio diário as falhas encontradas;
 - 9.1.5.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução do objeto deste contrato, e estabelecer prazo para a sua correção;
 - 9.1.6.** Pagar à CONTRATADA o valor devido pela execução do objeto, conforme estabelecido no CONTRATO, mediante recebimento e aceitação de Fatura; e
 - 9.1.7.** Zelar para que, ao longo da vigência do CONTRATO, sejam mantidas todas as condições de elegibilidade e habilitações exigidas no processo licitatório, em consonância com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.



-----**MINUTA DE CONTRATO**-----

9.1.8. O Ordenador de Despesas do PAMASP na condição de representante da União, será responsável formal pela ordenação de despesas do Contrato, bem como por todas interações inerentes à execução contratual.

9.1.9. O PAMASP na condição de OM Solicitante, na pessoa de seu Ordenador de Despesas como representante da União na presente contratação, realizará a nomeação dos fiscais, comissões de recebimento e demais gestores do contrato, bem como o acompanhamento da execução contratual, encaminhando as faturas, invoices e demais documentos necessários para o processo do recebimento para a CABW, com vistas ao pagamento.

9.1.10. A CABW realizará os procedimentos necessários para o pagamento da fatura, registrando todos esses atos em processo administrativo próprio.

9.1.11. O Chefe da CABW, na figura de representante oficial da CAB, com o fito de representar no exterior a OM Solicitante para interações que se fizerem necessárias perante a empresa contratada, sendo tais interações de caráter estritamente administrativo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além do estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, a **CONTRATADA** deverá:

10.1.1. Executar o objeto de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e sua proposta, com os recursos necessários ao pleno cumprimento do disposto no CONTRATO;

10.1.2. Observar rigorosamente as especificações e instruções contidas no Edital;

10.1.3. Assumir total responsabilidade pela execução do objeto contratado;

10.1.4. Assegurar o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários ao pleno e perfeito cumprimento das obrigações contratuais;

10.1.5. Responsabilizar-se pela seleção, qualificação, transporte, alimentação, hospedagem, contratação e desligamento de seus funcionários, bem como pela sua situação jurídica perante as autoridades trabalhistas, de trânsito, seguros, saúde e previdência. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações aqui estabelecidas não torna a CONTRATANTE responsável pelo pagamento;

10.1.6. Responsabilizar-se, ainda, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes da execução dos serviços por empregados da CONTRATADA ou prepostos indicados;

10.1.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo imediatamente às eventuais reclamações;

10.1.8. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, todo material ou equipamento fornecido que sofra qualquer tipo de dano causado pelo mau uso de seus empregados, ou que tenha sido rejeitado durante os ensaios de fiscalização;

10.1.9. A CONTRATADA está proibida de divulgar a terceiros qualquer informação sobre a natureza ou progressão da execução do objeto contemplada neste Contrato, bem como de notificar a imprensa escrita ou oral, incluindo televisão e/ou qualquer outro meio de divulgação pública, exceto com forma explícita anuência da CONTRATANTE;



-----**MINUTA DE CONTRATO**-----

10.1.10. Assumir toda a responsabilidade civil pela execução do objeto e pelos danos causados por ação ou omissão por parte dos empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes da CONTRATADA, intencionalmente ou não, perante o Governo Brasileiro (Comando da Força Aérea Brasileira) e terceiros;

10.1.11. Utilizar funcionários qualificados que possuam conhecimentos essenciais do fornecimento que será executado de acordo com as normas e regulamentos em vigor;

10.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais e tributárias, bem como por quaisquer outros deveres ou obrigações previstas em legislação específica, cuja violação não acarretará em responsabilidade para a CONTRATANTE;

10.1.13. Orientar seus colaboradores sobre a necessidade de seguir as orientações fornecidas pela CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao regimento interno da CONTRATANTE, se houver;

10.1.14. Manter ao longo da vigência do Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de elegibilidade e qualificação exigidas no processo licitatório;

10.1.15. Não transferir a terceiros, de qualquer forma, nem mesmo parcialmente, qualquer das responsabilidades assumidas sem a prévia e expressa aprovação escrita da CABW nos termos deste CONTRATO;

10.1.16. Ser responsável pelos custos decorrentes de eventuais equívocos cometidos no cálculo dos itens quantitativos de sua proposta, inclusive no que diz respeito aos custos variáveis associados a fatos futuros e incertos, sendo responsável pela cobertura desses itens caso o inicialmente previsto em sua proposta não seja o suficiente para realizar o objeto da licitação;

10.1.17. A CONTRATADA deverá nomear um Gestor para fins de gestão global das atividades/serviços, acompanhamento do CONTRATO e representação junto ao FISCAL DO CONTRATO;

10.1.18. Atender a todos os requisitos da CONTRATANTE, especialmente aqueles relativos a prazos, execução e conclusão do objeto contratado;

10.1.19. Ser responsável por quaisquer reclamações e encargos financeiros que possam surgir de quaisquer ações judiciais, ou danos causados direta ou indiretamente pela CONTRATADA, e que eventualmente possam ser imputados à CABW por terceiros;

10.1.20. Comunicar prontamente, por escrito à CABW, toda e qualquer informação relacionada a eventuais erros, equívocos ou falhas encontradas no Termo de Referência; e

10.1.21. Utilização de equipamentos e ferramentas adequadas, que permitam a correta execução dos serviços, e utilizem métodos de trabalho eficientes e seguros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA FINANCEIRA

11.1. Não haverá fornecimento de garantia financeira.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIOLAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



-----**MINUTA DE CONTRATO**-----

12.1. As sanções administrativas serão regidas conforme consta no Item 21 do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, unilateralmente por falha ou inexecução da CONTRATADA, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALOCAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES AO CONTRATO

15.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nos mesmos termos e condições, quaisquer alterações que impliquem acréscimo ou subtração do valor da demanda pelo objeto, que podem ser necessários, a critério da CABW, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total original do Contrato.

15.1.1. Uma vez que as demandas são estimadas em função das características do OBJETO deste CONTRATO, reduções no valor que ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato poderão ocorrer durante a execução do CONTRATO a exclusivo critério da CONTRATANTE.

15.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de reduções serão calculados com base nas remessas originais ou nos serviços a serem prestados no âmbito do Contrato, caso a caso, sem qualquer tipo de indenização até os limites acima estabelecidos.

15.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e comprovações, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de



-----**MINUTA DE CONTRATO**-----

consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O FISCAL deve ser um agente ou agentes da Administração, especificamente indicados pela Administração, de acordo com os preceitos estabelecidos pela Portaria GM-MD nº 5.175/21, ICA nº 65-8/2024 (Atribuições do FISCAL e Comissão de Recebimento), ICA nº 12-23/2023 (Inspeção e Recebimento de Bens, Serviços e Aplicação de Sanções Administrativas) e Manual Eletrônico de Fiscalização de Contratos Administrativos (Anexo K do RADA-e), de forma a acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato a ser celebrado.

16.2. O acompanhamento do cumprimento contratual consiste na verificação da conformidade dos serviços e na alocação dos recursos necessários.

16.3. A verificação do adequado cumprimento contratual deve ser realizada com base nos critérios estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA e de acordo com os termos contratuais.

16.4. A execução contratual deve ser monitorada e fiscalizada por meio de instrumentos de fiscalização, incluindo o acompanhamento do cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

16.5. O FISCAL deverá anotar em seus registros todos os eventos relacionados à execução do Contrato.

16.6. A fiscalização da execução contratual realizada pela CONTRATANTE não elimina a responsabilidade da CONTRATADA, também perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas, falhas ou uso inadequado de equipamentos, sendo que, quando ocorridas, tais ocorrências não implicam em qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, seus prepostos ou empregados.

16.7. O FISCAL deve, adicionalmente, obedecer aos seguintes processos:

16.7.1. Observar e executar, quando aplicável, todos os procedimentos estabelecidos na ICA nº 65-8/2024 e ICA nº 12-23/2023;

16.7.2. Acompanhar o desenvolvimento de todas as solicitações de serviços emitidas à CONTRATADA;

16.7.3. Acompanhar o desenvolvimento de todos os serviços até o seu recebimento pelo CTLA;

16.7.4. Submeter à avaliação do ORDENADOR DE DESPESAS todas as propostas, questionamentos, discrepâncias e dificuldades encontradas durante a execução contratual ou que requeiram aprovação e/ou decisão;

16.7.5. Receber FATURAS, compará-las com os valores estabelecidos no CONTRATO, certificá-las e encaminhá-las ao ORDENADOR DE DESPESAS para aprovação;

16.7.6. Todas as FATURAS devem ser faturas de serviço, detalhando, no mínimo, os valores unitários e totais de cada custo, valores de direitos cobrados, custos de PROCESSAMENTO e descontos oferecidos, peso e volume da carga e número de solicitação da FAB. Toda a documentação de suporte deve ser anexada à FATURA para validação pela COMREC;



-----**MINUTA DE CONTRATO**-----

16.7.7. Se houver outros insumos que possam influenciar o custo, eles devem ser detalhados; e

16.7.8. Emitir, até o quinto dia do mês seguinte, um Relatório de Situação Contratual, de acordo com a ICA nº 65-8/2024 e a ICA nº 12-23/2023, para a Administração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto do CONTRATO será recebido pela Comissão de Recebimento de acordo com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo A deste Contrato.

17.1.1. Todas as propostas, dúvidas, discrepâncias e dificuldades encontradas durante a execução do CONTRATO, ou que requeiram uma avaliação, deverão ser apresentadas ao FISCAL DO CONTRATO para aprovação e/ou uma determinação deverá ser aprovada pelo Ordenador de Despesas da OM Solicitante.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MODIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATADA

18.1. É permitida a fusão, alienação ou incorporação da CONTRATADA com/dentro de outra entidade, desde que mantidas todas as qualificações estabelecidas na Licitação, mantidas todas as cláusulas do Contrato, não havendo prejuízo à celebração do contrato, e a CONTRATANTE, a seu critério, aceita formalmente o acima exposto para dar continuidade à execução do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

19.1. Casos fortuitos ou de força maior deverão ser notificados por escrito ao Ordenador de Despesas da OM Solicitante, por meio do FISCAL, para que este decida o curso de ação adequado, desde que seja comprovado que tais eventos afetam os serviços prestados em conexão com o objeto deste CONTRATO.

19.2. Para os fins deste CONTRATO, os eventos serão considerados imprevisíveis ou de força maior se enquadrarem na descrição legal prevista no parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou na letra “d” do Inc. II, do Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Brasil).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - IDIOMA

20.1. Fica acordado entre as partes que o idioma deste CONTRATO, para fins de documentação, correspondência e quaisquer outros interesses, será o **inglês**.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JURISDIÇÃO E ESCOLHA DE LEI

21.1. Este Contrato será confeccionado e interpretado de acordo com os princípios da Lei do Distrito de Colúmbia, sem levar em conta qualquer jurisdição ou conflito de doutrinas de leis que possam ser aplicadas. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Venda Internacional de Mercadorias não terá aplicação neste Contrato.

21.2. As partes concordam em fazer uma tentativa diligente e de boa fé para resolver amigavelmente todas as disputas antes que qualquer uma das partes inicie o litígio por ocasião de rescisão contratual.



-----**MINUTA DE CONTRATO**-----

21.3. Qualquer disputa ou reclamação decorrente de ou relacionada a este Contrato, enquanto violação do mesmo, será submetida ao Tribunal Superior do Distrito de Columbia ou ao Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito de Columbia, à jurisdição exclusiva a qual as partes irrevogavelmente se submetem.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CORRESPONDÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

22.1. Todas as correspondências, relatórios e notificações decorrentes da execução deste CONTRATO deverão ser feitos por escrito e somente serão considerados recebidos pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, se entregues nos endereços indicados abaixo por uma das partes à outra ou a quaisquer outros endereços que venham a ser comunicados pelas PARTES, ao longo da vigência deste Contrato.

PARTE CONTRATANTE:

COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA EM WASHINGTON
À atenção de: Divisão de Licitações e Contratos
1701 22nd Street NW, Washington, D.C., Código Postal 20008 - EUA
Telefone: (202) 518-7348
Fax: (202) 483-4684
E-mail: chf.dlc.cabw@fab.mil.br

PARTE CONTRATADA:

Nome da CONTRATADA
Aos cuidados de: Sr./Sra. **Nome do representante legal**
Endereço 1:
Endereço 2:
Telefone:
Fax
Email:

As partes firmaram o presente CONTRATO na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Washington, D.C., **XXXX** de 2024.

PARTE CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Cel Av
Ordenador de Despesas do PAMASP

JANO FERREIRA DOS SANTOS Cel Av
Chefe da CABW



-----**MINUTA DE CONTRATO**-----

PARTE CONTRATADA:

REPRESENTANTE DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Cel Int
Chefe da Assessoria de Controle Interno do PAMASP

MICHELE DE SOUZA SIQUEIRA Ten Cel Int
Chefe da Assessoria de Controle Interno da CABW

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA DA PARTE CONTRATADA:

NOME: ID nº



-----MINUTA DE CONTRATO-----

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA



-----MINUTA DE CONTRATO-----

ANEXO B

PROPOSTA DE PREÇO

MINUTA



-----**MINUTA DE CONTRATO**-----

ANEXO C

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

FASE	DESCRIÇÃO	VALOR (US\$)	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO DE PAGAMENTO
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
TOTAL		XXXXXX		